



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

Despacho nº 59/2025/SEE - DIAPLAN

Ao Senhor
Júlio César Nogueira da Silva
Chefe da Divisão de Compras e Licitações - DICL

Assunto: Análise das Propostas de Preços e das Demonstrações de Exequibilidade

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste tratar sobre a solicitação de **análise das propostas e emissão de parecer técnico sobre a demonstração de exequibilidade** do Pregão Eletrônico SRP nº 397/2025 – COMPRASGOV nº 90397/2025 – SEE.

Após análise por parte deste Departamento, concluímos que a proposta/documento de exequibilidade da empresa **ECOMFIRE** 0018128499, não apresentou a comprovação de execução dos **itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15**, conforme a Planilha Comparativa de Preços 0018128830, além de fornecer os itens com valor inexequível, conforme o disposto no inciso II, do art. 227 do Decreto Estadual N° 11.363/2023, que trata da inexequibilidade de propostas, onde diz "*em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.*"

Esses valores situam-se abaixo do limite mínimo, configurando indício objetivo de inexequibilidade, não afastado por demonstração de exequibilidade apresentada pela empresa e não houve justificativa técnica capaz de demonstrar a viabilidade econômico-financeira desses valores, permanecendo configurado o indício de inexequibilidade.

Já em relação a licitante **MASTERFER**, apresentou proposta/documento de exequibilidade 0018128498, com a composição de custos com relação aos **itens 16 e 17** e optamos pela permanência da mesma no certame, sendo assim, com proposta exequível.

Dante disso, conclui-se:

I - pela **desclassificação da empresa ECOMFIRE, nos itens 7 a 15**, uma vez que ela não demonstrou a viabilidade econômica necessária à execução do objeto foco desta análise, enquadrando-se na hipótese legal referida do Decreto N° 11.363/2023;

II - sugerimos a **convocação da segunda colocada para os itens de 7 a 15**, para prosseguimento regular do processo em tela.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALMIR FONTENELE DE ARAÚJO
Chefe do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais - DEMSG
Portaria SEE nº 1968/2025



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR FONTENELE DE ARAUJO, Chefe de Departamento**, em 08/12/2025, às 12:26, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018193185** e o código CRC **75499476**.

Referência: Processo nº 0014.013896.00324/2024-05

SEI nº 0018193185